



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 29/2011:

A Adesão da República de Moçambique à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, de 1947.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 29/2011

de 22 de Julho

Tornando-se necessária a adesão da República de Moçambique à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas de 1947, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. A adesão da República de Moçambique à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, de 1947, cujo texto na língua inglesa e a respectiva tradução na língua Portuguesa, em anexo, são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação fica encarregue de realizar todos os trâmites necessários à efectivação desta adesão.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Convention on the privileges and immunities on the specialized agencies Approved by the General Assembly of the United Nations on 21 November 1947

[Whereas] the General Assembly of the United Nations adopted on 13 February 1946 a resolution contemplating the unification as far as possible of the privileges and immunities enjoyed by the United Nations and by the various specialized agencies; and

[Whereas] consultations concerning the implementation of the aforesaid resolution have taken place between the United Nations and the specialized agencies;

[Consequently], by resolution 179(11) adopted on 21 November 1947, the General Assembly has approved the following Convention, which is submitted to the specialized agencies for acceptance and to every Member of the United Nations and to every other State member of one or more of the specialized agencies for accession.

ART. I: DEFINITIONS AND SCOPE

[Section I]

In this Convention:

- (i) The words “standard clauses” refer to the provisions of articles II to IX,
- (ii) The words “specialized agencies” mean:
 - (a) The International Labour Organization;
 - (b) The Food and Agriculture Organization of the United Nations;
 - (c) The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization;
 - (d) The International Civil Aviation Organization;
 - (e) The International Monetary Fund;
 - (f) The International Bank for Reconstruction and Development;
 - (g) The World Health Organization;
 - (h) The Universal Postal Union;
 - (i) The International Telecommunications Union; and
 - (j) Any other Agency in relationship with the United Nations in accordance with Articles 57 and 63 of the Charter.
- (iii) The word “Convention” means, in relation to any particular specialized agency, the standard clauses’ as modified

by the final (or revised) text of the annex transmitted by that agency in accordance with sections 36 and 38.

(iv) For the purposes of article III, the words “property and assets” shall also include property and funds administered by a specialized agency in furtherance of its constitutional functions.

(v) For the purposes of articles V and VII, the expression “representatives of members” shall be deemed to include all representatives; alternatives, advisers, technical experts and secretaries of delegations.

(vi) In sections 13, 14, 15 and 25, the expression “meetings convened by a specialized agency” means meetings: (1) of its assembly and of its executive body (however designated), and (2) commission provided for in its constitution; (3) of any international conference convened by it; and (4) of any committee of any of these bodies.

(vii) The term “executive head” means the [principal executive official] of the specialized agency in question, whether designated “Director-General” or otherwise.

[SECTION 2]

Each State party to this Convention in respect of any specialized agency to which this Convention has become applicable in accordance with section 37 shall accord to, or in connexion with, that agency the privileges and immunities set forth in the standard clauses on the conditions specified therein, subject to any modification of those clauses contained in the provisions of the final (or revised) annex relating to that agency and transmitted in accordance with sections 36 or 38.

ART. II: JURIDICAL PERSONALITY

[SECTION 3]

The specialized agencies shall possess juridical personality. They shall have the capacity (a) to contract, (b) to acquire and dispose of immovable and movable property, (c) to institute legal proceedings.

ART. III: PROPERTY, FUNDS AND ASSETS

[SECTION 4]

The specialized agencies, their property and assets, wherever located and by whomsoever held, shall enjoy immunity from every form of legal process except in so far as in any particular case they have expressly waived their immunity. It is however, understood that no waiver of immunity shall extend to any measure of execution.

[SECTION 5]

The premises of the specialized agencies shall be inviolable. The property and assets of the specialized agencies, wherever located and by whomsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation and any other form of interference, whether by executive, administrative, judicial or legislative action.

[SECTION 6]

The archives of the specialized agencies, and in general all documents belonging to them or held by them, shall be inviolable, wherever located.

[SECTION 7]

Without being restricted by financial controls, regulations or moratoria of any kind:

(a) The specialized agencies may hold funds, gold or currency of any kind and operate accounts in any currency;

(b) The specialized agencies may freely transfer their funds, gold or currency from one country to another or within any country and convert any currency held by them into any other country.

[SECTION 8]

Each specialized agency shall, in exercising its rights under section 7 above, pay due regard to any representations made by the Government of any State party to this Convention in so far as it is considered that effect can be given to such representations without detriment to the interests of the agency.

[SECTION 9]

The specialized agencies, their assets, income and other property shall be:

- (a) Exempt from all direct taxes; it is understood, however, that the specialized agencies will not claim exemption from taxes which are, in fact, no more than charges for public utility services;
- (b) Exempt from customs duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of articles imported or exported by the specialized agencies for their official use; it is understood, however, that articles imported under such exemption will not be sold in the country into which they were imported except under conditions agreed to with the Government of that country;
- (c) Exempt from duties and prohibitions and restrictions on imports and exports in respect of their publications.

[SECTION 10]

While the specialized agencies will not, as a general rule, claim exemption from excise duties and from taxes on the sale of movable and immovable property which form part of the price to be paid, nevertheless when the specialized agencies are making important purchases for official use of property on which such duties and taxes have been charged or are chargeable, States parties to this Convention will, whenever possible, make appropriate administrative arrangements for the remission or return of the amount of duty or tax.

ART. IV: FACILITIES IN RESPECT OF COMMUNICATIONS

[SECTION 11]

Each specialized agency shall enjoy, in the territory of each State party to this Convention in respect of that agency, for its official communications, treatment not less favourable than that accorded by the Government of such State to any other Government, including the latter’s diplomatic mission in the matter of priorities, rates and taxes on mails cables, telegrams, radiograms, telephotos, telephone and other communications, and press rates for information to the press and radio.

[SECTION 12]

No censorship shall be applied to the official correspondence and other official communications of the specialized agencies.

The specialized agencies shall have the right to use codes and to dispatch and receive correspondence by courier or in sealed bags, which shall have the same immunities and privileges as diplomatic couriers and bags.

Nothing in this section shall be construed to preclude the adoption of appropriate security precautions to be determined by agreement between a State party to this Convention and a specialized agency.

ART. V: REPRESENTATIVES OF MEMBERS

[SECTION 13]

Representatives of members at meetings convened by a specialized agency shall, while exercising their functions and during their journeys to and from the place of meeting, enjoy the following privileges and immunities:

- (a) Immunity from personal arrest or detention and from seizure of their personal baggage, and in respect of words spoken or written and all acts done by them in their official capacity, immunity from legal process of every kind;
- (b) Inviolability for all papers and documents;
- (c) The right to use codes and to receive papers or correspondence by courier or in sealed bags;
- (d) Exemption in respect of themselves and their spouses from immigration restrictions, aliens' registration or national service obligations in the State which they are visiting or through which they are passing in the exercise of their functions;
- (e) The same facilities in respect of currency or exchange restrictions as are accorded to representatives of foreign Governments on temporary official missions;
- (f) The same immunities and facilities in respect of their personal baggage as are accorded to members of comparable rank of diplomatic mission.

[SECTION 14]

In order to secure for the representatives of members of the specialized-agencies at meeting convened by them complete freedom of speech and complete independence in the discharge of their duties, the immunity from legal process in respect of words spoken or written and all acts done by them in discharging their duties shall continue to be accorded, notwithstanding that the persons concerned are no longer engaged in the discharge of such duties.

[SECTION 15]

Where the incidence of any form of taxation depends upon residence, periods during which the representatives of members of the specialized agencies at meetings convened by them are present in a member State for the discharge of their duties shall not be considered as periods of residence.

[SECTION 16]

Privileges and immunities are accorded to the representatives of members, not for the personal benefit of the individuals themselves, but in order to safeguard the independent exercise of their functions in connexion with the specialized agencies. Consequently, a member not only has the right but is under a duty to waive the immunity of its representatives in any case where, in the opinion of the member, the immunity would impede the course of justice, and where it can be waived without prejudice to the purpose for which the immunity is accorded.

[SECTION 17]

The provisions of sections 3, 4 and 15 are not applicable in relation to the authorities of a State in which the person is a national or of which he is or has been a representative.

ART. VI: OFFICIALS

[SECTION 8]

Each specialized agency will specify the categories of officials to which the provisions of this article and of article VIII shall apply. It shall communicate them to the Governments of all States parties to this Convention in respect of that agency and to the Secretary-General of the United Nations. The names of the officials included in these categories shall from time to time be made known to the above-mentioned Governments.

[SECTION 19]

Officials of the specialized agencies shall:

- (a) Be immune from legal process in respect of words spoken or written and in all acts performed by them in their official capacity;
- (b) Enjoy the same exemptions from taxation in respect of the salaries and emoluments paid to them by the specialized agencies and on the same conditions as are enjoyed by officials of the United Nations;
- (c) Be immune, together with their spouses and relatives dependent on them, from restrictions and alien registrations;
- (d) Be accorded the same privileges in respect of exchange facilities as are accorded to officials of comparable rank of diplomatic missions;
- (e) Be given, together with their spouses and relatives dependent on them, the same repatriation facilities in time of international crises as officials of comparable rank of diplomatic missions;
- (f) Have the right to import free of duty their furniture and effects at the time of first taking up their post in the country in question.

[SECTION 20]

The officials of the specialized agencies shall be exempt from national service obligations, provided that, in relation to the State of which they are nationals, such exemption shall be confined to officials of the specialized agencies whose names have, by reason of their duties, been placed upon a list compiled by the executive head of the specialized agency and approved by the State concerned.

Should other officials of specialized agencies be called up for national service, the State concerned shall, at the request of the specialized agency concerned, grant such temporary deferments in the call-up of such officials as may be necessary to avoid interruption in the continuation of essential work.

[SECTION 21]

In addition to the immunities and privileges specified in sections 19 and 20, the executive head of each specialized agency, including any official acting on his behalf during his absence from duty, shall be accorded in respect of himself, his spouse and minor children, the privileges and immunities, exemptions and facilities accorded to diplomatic envoys, in accordance with international law.

[SECTION 22]

Privileges and immunities are granted to officials in the interests of the specialized agencies only and not for the personal benefit of the individuals themselves. Each specialized agency shall have the right and duty to waive the immunity of any official in any case where, in its opinion, the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the specialized agency.

[SECTION 23]

Each specialized agency shall co-operate at all times with the appropriate authorities of member States to facilitate the proper administration of justice, secure the observance of police regulations and prevent the occurrence of any abuses in connexion with the privileges, immunities and facilities mentioned in this article.

ART. VII: ABUSES OF PRIVILEGE

[SECTION 24]

If any State party to this Convention considers that there has been an abuse of a privilege or immunity conferred by this Convention, consultations shall be held between that State and the specialized agency concerned to determine whether any such abuse has occurred and, if so, to attempt to ensure that no repetition occurs. If such consultations fail to achieve a result satisfactory to the State and the specialized agency concerned, the question of whether an abuse of a privilege or immunity has occurred shall be submitted to the International Court of Justice in accordance with section 32. If the International Court of Justice finds that such an abuse has occurred, the State party to this convention affected by such abuse shall have the right, after notification to the specialized agency in question, to withhold from the specialized agency concerned the benefits of the privilege or immunity so abused.

[SECTION 25]

1. Representatives of members at meetings convened by specialized agencies, while exercising their functions and during their journeys to and from the place of meeting, and officials within the meaning of section 18, shall not be required by the territorial authorities to leave the country in which they are performing their functions on account of any activities by them in their official capacity. In the case, however, of abuse of privileges of residence committed by any such person in activities in that country outside his official functions, he may be required to leave by the Government of that country provided that:

2. (I) Representatives of members, or persons, who are entitled to diplomatic immunity under section 21, shall not be required to leave the country otherwise than in accordance with the diplomatic procedure applicable to diplomatic envoys accredited to that country.

(II) In the case of an official to whom section 21 is not applicable, no order to leave the country shall be issued other than with the approval of the Foreign Minister of the country in question, and such approval shall be given only after consultation with the executive head of the specialized agency concerned; and, if expulsion proceedings are taken against an official, the executive head of the specialized agency shall have the right to appear in such proceedings on behalf of the person against whom they are instituted.

ART. VIII: LAISSEZ-PASSER

[SECTION 26]

Officials of the specialized agencies shall be entitled to use the United Nations [laissez-passers] in conformity with administrative arrangements to be concluded between the Secretary-General of the United Nations and the competent authorities of the specialized agencies, to which agencies special powers to issue [laissez-passers] may be delegated. The Secretary-General of the United Nations shall notify each State party to this Convention of each administrative arrangements so concluded.

[SECTION 27]

States parties to this Convention shall recognize and accept the United Nations laissez-passers issued to officials of the specialized agencies as valid travel documents.

[SECTION 28]

Applications for visas, where required, from officials of specialized agencies holding United Nations [laissez-passers], when accompanied by a certificate that they are travelling on the business of a specialized agency, shall be dealt with as speedily as possible. In addition, such persons shall be granted facilities for speedy travel.

[SECTION 29]

Similar facilities to those specified in section 28 shall be accorded to experts and other persons who, though not the holders of United Nations laissez-passers have a certificate that they are travelling on the business of a specialized agency.

[SECTION 30]

The executive heads, assistant executive heads, heads of departments and other officials of a rank not lower than head of department of the specialized agencies, travelling on United Nations [laissez-passers] on the business of the specialized agencies, shall be granted the same facilities for travel as are accorded to officials of comparable rank in diplomatic missions.

ART. IX: SETTLEMENT OF DISPUTES

[SECTION 31]

Each specialized agency shall make provision for appropriate modes of settlement of:

(a) Disputes arising out of contracts or other disputes of private character to which the specialized agency is a party;

(b) Disputes involving any official of a specialized agency who by reason of his official position enjoys immunity, if immunity has not been waived in accordance with the provisions of section 22.

[SECTION 32]

All differences arising out of the interpretation or application of the present Convention shall be referred to the International Court of Justice unless in any case it is agreed by the parties to have recourse another mode of settlement. If a difference arises between one of the specialized agencies on the one hand, and a member on the other hand, a request shall be made for an advisory opinion on any legal question involved in accordance with Article 96 of the Charter and Article 65 of the Statute of the Court and the relevant provisions of the agreements concluded between the United Nations and the specialized agency concerned. The opinion given by the Court shall be accepted as decisive by the parties.

ART. X: ANNEXES AND APPLICATION TO INDIVIDUAL SPECIALIZED AGENCIES

[SECTION 33]

In their application to each specialized agency, the standard clauses shall operate subject to any modification set forth in the final (or revised) text of the annex relating to that agency, as provided in sections 36 and 38.

[SECTION 34]

The provisions of the Convention in relation to any specialized agency must be interpreted in the light of the functions with which that agency is entrusted by its constitutional instrument.

[SECTION 35]

Draft annexes 1 to 9 are recommended to the specialized agencies named therein. In the case of any specialized agency not mentioned by name in section 1, the Secretary-General of the United Nations shall transmit to the agency a draft annex recommended by the Economic and Social Council.

[SECTION 36]

The final text of each annex shall be that approved by the specialized agency in question in accordance with its constitutional procedure. A copy of the annex as approved by each specialized agency shall be transmitted by the agency in question to the Secretary-General of the United Nations and shall thereupon replace the draft referred to in section 35.

[SECTION 37]

The present Convention becomes applicable to each specialized agency when it has transmitted to the Secretary-General of the United Nations the final text of the relevant annex and has informed him that it accepts the standard clauses, as modified by this annex and undertakes to give effect to sections 8, 18, 22, 23, 24, 31, 32, 42 and 45 (subject to any modification of section 32 which may be found necessary in order to make the final text of the annex consonant with the constitutional instrument of the agency) and any provisions of the annex placing obligations on the agency. The Secretary-General shall communicate to all Members of the United Nations and to other States members of the specialized agencies certified copies of all annexes transmitted to him under this section and of revised annexes transmitted under section 38.

[SECTION 38]

If, after the transmission of a final annex under section 36, any specialized agency approves any amendments thereto in accordance with its constitutional procedure, a revised annex shall be transmitted by it to the Secretary-General of the United Nations.

[SECTION 39]

The provisions of this Convention shall in no way limit or prejudice the privileges and immunities which have been, or may hereafter be, accorded by any State to any specialized agency by reason of the location in the territory of that State of its headquarters or regional offices. This Convention shall not be deemed to prevent the conclusion between any State party thereto and any specialized agency of supplemental agreements adjusting the provisions of this Convention or extending or curtailing the privileges and immunities thereby granted.

[SECTION 40]

It is understood that the standard clauses, as modified by the final text of an annex sent by a specialized agency to the Secretary-General of the United Nations under section 36 (or any revised annex sent under section 38), will be consistent with the provisions of the constitutional instrument then in force of the agency in question, and that if any amendment to that instrument is necessary for the purpose of making the constitutional instrument so consistent, such amendment will have been brought into force in accordance with the constitutional procedure of that agency before the final (or revised) annex is transmitted.

The Convention shall not itself operate so as to abrogate, or derogate from, any provisions of the constitutional instrument of any specialized agency or any rights or obligations which the agency may otherwise have, acquire, or assume.

ART. XI: FINAL PROVISIONS

[SECTION 41]

Accession to this Convention by a Member of the United Nations and (subject to section 42) by any State member of a specialized agency shall be effected by deposit with the Secretary-General of the United Nations of an instrument of accession which shall take effect on the date of its deposit.

[SECTION 42]

Each specialized agency concerned shall communicate the text of this Convention together with the relevant annexes to those of its members which are not Members of the United Nations and shall invite them to accede thereto in respect of that agency by depositing an instrument of accession to this Convention in respect thereof either with the Secretary-General of the United Nations or with the executive head of the specialized agency.

[SECTION 43]

Each State party to this Convention shall indicate in its instrument of accession the specialized agency or agencies in respect of which it undertakes to apply the provisions of this Convention. Each State party to this Convention may by a subsequent written notification to the Secretary-General of the United Nations undertake to apply the provisions of this Convention to one or more further specialized agencies. This notification shall take effect on the date of its receipt by the Secretary-General.

[SECTION 44]

This Convention shall enter into force for each State party to this Convention in respect of a specialized agency when it has become applicable to that agency in accordance with section 37 and the State party has undertaken to apply the provisions of the Convention to that agency in accordance with section 43.

[SECTION 45]

The Secretary-General of the United Nations shall inform all Members of the United Nations, as well as all members of the specialized agencies, and executive heads of the specialized agencies, of the deposit of each instrument of accession received under section 41 and of subsequent notifications received under section 43. The executive head of a specialized agency shall inform the Secretary-General of the United Nations and the members of the agency concerned of the deposit of any instrument of accession deposited with him under section 42.

[SECTION 46]

It is understood that, when an instrument of accession or a subsequent notification is deposited on behalf of any State, this State will be in a position under its own law to give effect to the terms of this Convention, as modified by the final texts of any annexes relating to the agencies covered by such accessions or notifications.

[SECTION 47]

1. Subject to the provisions of paragraphs 2 and 3 of this section, each State party to this Convention undertakes to apply this Convention in respect of each specialized agency covered by its accession or subsequent notification, until such time as a revised convention or annex shall have become applicable to that agency and the said State shall have accepted the revised convention or annex. In the case of a revised annex, the

acceptance of States shall be by a notification addressed to the Secretary-General of the United Nations, which shall take effect on the date of its receipt by the Secretary-General.

2. Each State party to this Convention, however, which is not, or has ceased to be, a member of a specialized agency, may address a written notification to the Secretary-General of the United Nations and the executive head of the agency concerned to the effect that it intends to withhold from that agency the benefits of this Convention as from a specified date, which shall not be earlier than three months from the date of receipt of the notification.

3. Each State party to this Convention may withhold the benefit of this Convention from any specialized agency which ceases to be in relationship with the United Nations.

4. The Secretary-General of the United Nations shall inform all members States parties to this Convention of any notification transmitted to him under the provisions of this section.

[SECTION 48]

At the request of one-third of the States parties to this Convention, the Secretary-General of the United Nations will convene a conference with a view to its revision.

[SECTION 49]

The Secretary-General of the United Nations shall transmit copies of this Convention to each specialized agency and to the Government of each Member of the United Nations.

Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas da Organização das Nações Unidas Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de Novembro de 1947.

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou, a 13 de Fevereiro de 1946, uma resolução que visa a unificação, na medida do possível, dos privilégios e imunidades de que gozam a Organização das Nações Unidas e as várias Agências Especializadas, e

Considerando que foram realizadas consultas relativas ao cumprimento da supramencionada Resolução entre a Organização das Nações Unidas e as agências especializadas, a Assembleia Geral pela resolução 179 (II), adoptada a 21 de Novembro de 1947, aprovou a seguinte convenção, que é submetida as agências especializadas para aceitação e a todos os membros da Organização das Nações Unidas e a todos os outros Estados-Membros de uma ou mais agências especializadas, para adesão.

ARTIGO 1.º

Definições e Extensão

1.ª SECÇÃO

Nesta Convenção

I - As palavras “cláusulas-padrão” se referem às disposições dos artigos 2.º à 9.º.

II - As palavras “agências especializadas” significam:

- a) A Organização Internacional do Trabalho;
- b) A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura;
- c) A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;
- d) A Organização da Aviação Civil Internacional;

e) O Fundo Monetário Internacional;

f) O Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento;

g) A Organização Mundial de Saúde;

h) A União Postal Universal;

i) A União Internacional de Telecomunicações; e

j) Qualquer outra agência relacionada com as Nações Unidas de acordo com os artigos 57 e 63 da Carta.

III) A palavra “Convenção” significa, comunicação a qualquer agência especializada, as cláusulas-padrão modificadas pelo texto final (ou revisto) do anexo transmitido por essa agência de conformidade com as secções 36 e 38.

IV) Para os fins do artigo 3.º as palavras “bens e activo” incluirão também bens e fundos administrados por uma agência especializada para favorecer a execução das suas funções constitucionais.

V) Para os fins do artigo 5.º e 7.º, a expressão “representantes dos membros” incluirá todos os representantes, substitutos, conselheiros, técnicos e secretários de delegações.

VI) Nas secções 13, 14, 15 e 25, a expressão “reuniões convocadas por uma agência especializada” significa reuniões: (1) da sua assembleia e do seu órgão executivo qualquer que seja a sua designação; e (2) de qualquer comissão prevista na sua constituição; (3) de qualquer conferência internacional por ela convocada; e (4) de qualquer comité de qualquer desses órgãos.

VII) O termo “director executivo” significa o principal funcionário executivo da agência especializada em apreço, quer designado como “Director-Geral” quer de outra maneira.

2.ª SECÇÃO

Cada país parte nesta convenção a respeito de qualquer agência especializada a qual esta Convenção se tenha tornado aplicável de acordo com a 37.ª Secção, concederá a essa agência, ou ao que com ela tenha ligação, os privilégios e imunidades prescritos nas cláusulas-padrão, nas condições ali especificadas, observada qualquer modificação das cláusulas contidas nas disposições do anexo final (ou revisto) relativo a essa agência e transmitido de acordo, com as secções 36 e 38.

ARTIGO 2.º

Personalidade jurídica

3.ª SECÇÃO

As agências especializadas possuirão personalidade jurídica. Terão capacidade para (a) contratar, (b) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, (c) mover acções judiciais.

ARTIGO 3.º

Bens, fundos e activo

4.ª SECÇÃO

As agências especializadas, seus bens e activo, onde estiverem localizados e qualquer que seja o seu depositário, gozarão de imunidade de todas as formas de processo legal, excepto na medida em que, em qualquer caso determinado houverem expressamente renunciado a sua imunidade. Fica entendido, porém, que nenhuma renúncia de imunidade se estenderá a qualquer medida de execução.

5.ª SECÇÃO

As instalações das agências especializadas serão invioláveis. Os bens e o activo das agências especializadas, onde estiverem localizados e qualquer que seja a pessoa que os mantenha ficarão

isentos de busca, requisição, confisco, expropriação e qualquer outra forma de interferência seja por acção executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

6.ª SECÇÃO

Os arquivos das agências especializadas, e em geral todos os documentos a elas pertencentes ou por elas guardados, serão invioláveis, onde estiverem localizados.

7.ª SECÇÃO

Sem restrições dos controles financeiros, regulamentos ou moratória de qualquer espécie:

- a) As agências especializadas podem ter fundos, ouro ou moeda corrente de qualquer espécie e operar em contas com qualquer moeda;
- b) As agências especializadas podem transferir livremente seus fundos, ouro ou moeda corrente de um país para outro ou dentro de qualquer país e converter qualquer moeda que possuam em qualquer outra moeda.

8.ª SECÇÃO

Cada agência especializada levará na devida conta, no exercício dos seus direitos de acordo com a 7.ª Secção, quaisquer representações feitas pelo Governo de qualquer país parte nesta Convenção, na medida em que se considerar que essas representações podem ser efectivadas sem detrimento aos interesses da agência.

9.ª SECÇÃO

As agências especializadas, seu activo, renda e outros bens serão:

- a) Isentos de todos os impostos directos; fica entendido, porém, que as agências especializadas não reclamarão isenção de taxas que, de facto, são apenas tarifas de serviços públicos;
- b) Isentos de direitos alfandegários e proibições e restrições de importação e exportação, com respeito a artigos importados e exportados pelas agências especializadas para seu uso oficial; fica entendido, porém, que os artigos importados de acordo com esta isenção não serão vendidos no país para o qual são importados excepto nas condições ajustadas com o Governo desse país;
- c) Isentos de direitos, proibições de importação e exportação com respeito as suas publicações.

10.ª SECÇÃO

As agências especializadas não exigirão isenção de impostos de consumo nem de taxas sobre a venda de bens móveis e imóveis que fazem parte do preço a ser pago. Não obstante, quando as agências especializadas fizerem compras importantes para uso oficial de bens que tenham sido gravados ou sejam gravados com esses impostos e taxas, os países parte nesta Convenção tomarão, sempre que possível, medidas administrativas apropriadas para a isenção ou a devolução do montante do imposto ou taxa.

ARTIGO 4.º

Facilidades relativas a comunicações

11.ª SECÇÃO

Cada agência especializada gozará, no território de cada país parte nesta Convenção, no que diz respeito a essa agência, para suas comunicações oficiais, de tratamento não menos favorável

do que o concedido pelo Governo desse país a qualquer outro Governo, inclusive a missão diplomática deste, em matéria de prioridades, tarifas e taxas de correspondência, cabogramas, telegramas, radiogramas, telefotos, telefone e outras comunicações, e de tarifas de imprensa para informações a imprensa e ao rádio.

12.ª SECÇÃO

Nenhuma censura será aplicada a correspondência oficial e a outras comunicações oficiais das agências especializadas. As agências especializadas terão o direito de usar códigos e de despachar e receber correspondência por mensageiro especial ou em malas seladas, os quais terão as mesmas imunidades e privilégios que os correios e malas diplomáticas.

Nada nesta secção será interpretado no sentido de impedir a adopção de precauções apropriadas a serem determinadas por acordo entre um país parte nesta Convenção e uma agência especializada.

ARTIGO 5.º

Representantes dos membros

13.ª SECÇÃO

Os representantes dos membros em reuniões convocadas por uma agência especializada gozarão, enquanto exercerem suas funções e durante as suas viagens para e do lugar da reunião, dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade de prisão ou detenção pessoal e de apreensão de suas bagagens pessoais, e, quanto a palavras faladas ou escritas e a todos os actos por eles feitos em sua qualidade oficial, imunidade a processos legais de qualquer natureza;
- b) Inviolabilidade de todos os papeis e documentos;
- e) Direito de usar códigos e de receber papéis ou correspondência por mensageiro especial ou em malas seladas;
- d) Isenção, para eles e para seus cônjuges de restrições de imigração, de registro de estrangeiros ou de obrigações de serviço nacional no país que, estejam visitando ou pelo qual estejam passando no exercício de suas funções;
- e) Facilidades, quanto as restrições de moeda de câmbio, idênticas as concedidas aos representantes de Governos estrangeiros em missões oficiais temporárias;
- f) Imunidades e facilidades, quanto às suas bagagens pessoais idênticas as concedidas aos membros de categoria comparável das missões diplomáticas.

14.ª SECÇÃO

A fim de assegurar aos representantes dos membros das agências especializadas, em reuniões por elas convocadas, completa liberdade de palavras e completa independência no desempenho de suas obrigações, continuará a ser concedida imunidade a processo legal, quanto as palavras faladas ou escritas e todos os actos por eles feitos no exercício de seus deveres, ainda que as pessoas interessadas não estejam mais incumbidas do exercício dessas obrigações.

15.ª SECÇÃO

Nos casos em que a incidência de qualquer forma de taxa dependa da residência, os períodos durante os quais os representantes de membros das agências especializadas em reuniões por elas convocadas, estiverem em um país membro para o desempenho de suas obrigações, não serão considerados períodos de residência.

16.ª SECÇÃO

Os privilégios e imunidades são concedidos aos representantes dos membros, não para benefício pessoal dos próprios indivíduos, mas a fim de salvaguardar o exercício independente das suas funções relacionadas com as agências especializadas. Consequentemente, um membro não apenas tem o direito, mas o dever de renunciar a imunidade dos seus representantes em qualquer caso em que, na opinião do membro, a imunidade impeça o andamento da justiça, e sem que possa ser dispensada sem prejuízo para o fim para o qual a imunidade é concedida.

17.ª SECÇÃO

As disposições das Secções 13,14 e 15 não se aplicam às autoridades de um país do qual a pessoa seja nacional ou do qual seja ou tenha sido representante.

ARTIGO 6.º

Funcionários

18.ª SECÇÃO

Cada agência especializada especificará as categorias dos funcionários nos quais se aplicarão os dispositivos deste artigo e do artigo 8.º Comunicá-las aos Governos de todos os países partes nesta Convenção, quanto a essa agência, e ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Dos nomes dos funcionários incluídos nessas categorias periodicamente se dará conhecimento aos Governos acima mencionados.

19.ª SECÇÃO

Os funcionários das agências especializadas:

- a) Serão imunes a processo legal quanto as palavras faladas, ou escritas e a todos os actos por eles executados na sua qualidade oficial;
- b) Gozarão de isenções de impostos, quanto aos salários e vencimentos, a eles pagos pelas agências especializadas e em condições idênticas as de que gozam os funcionários das Nações Unidas;
- c) Serão imunes, assim como seus cônjuges e parentes dependente, restrições de imigração e de registo de estrangeiros;
- d) Terão quanto as facilidades de câmbio, privilégios idênticos aos concedidos aos funcionários de categoria comparável das missões diplomáticas;
- e) Terão, bem como seus cônjuges e parentes dependentes, em época de crises internacionais, facilidades de repatriação idênticas as concedidas aos funcionários de categoria comparável das missões diplomáticas;
- f) Terão direito de importar, com isenção de direitos, seus móveis e objectos, quando assumirem pela primeira vez o seu posto no país em apreço.

20.ª SECÇÃO

Os funcionários das agências especializadas ficarão isentos de obrigações de serviço nacional, contanto que, com relação aos países dos quais são nacionais, tal isenção se limite aos funcionários das agências especializadas cujos nomes em virtude das suas obrigações, foram colocados em uma lista compilada pelo director executivo da agência especializada e aprovada pelo país interessado.

Se outros funcionários das agências especializadas forem chamados para o serviço nacional, o país interessado, a pedido da agência especializada interessada, concederá a esses funcionários adiamentos temporários necessários para evitar interrupção na continuação de um trabalho essencial.

21.ª SECÇÃO

Além das imunidades e privilégios especificados nas Secções 19 e 20, o director executivo de cada agência especializada, inclusive qualquer funcionário que responda por ele durante sua ausência das funções, terá estendido ao seu cônjuge e filhos menores, os privilégios e imunidades, isenções e facilidades concedidos aos enviados diplomáticos, de acordo com o direito internacional.

22.ª SECÇÃO

Os privilégios e imunidades são concedidos aos funcionários apenas no interesse das agências especializadas, e não para benefício pessoal dos próprios indivíduos. Cada agência especializada terá o direito e o dever de renunciar a imunidade de qualquer funcionário em qualquer caso em que, em sua opinião, a imunidade impeça o andamento da justiça e possa ser dispensada sem prejuízo para os interesses da agência especializada.

23.ª SECÇÃO

Cada agência especializada cooperará sempre com as autoridades competentes dos países membros para facilitar a administração adequada da justiça, assegurar a observância dos regulamentos policiais e prevenir a ocorrência de quaisquer abusos relacionados com os privilégios, imunidades e facilidades mencionados neste artigo.

ARTIGO 7.º

Abuso de privilégio

24.ª SECÇÃO

Se qualquer país parte nesta Convenção considerar que houve abuso de um privilégio ou imunidade, conferido por esta Convenção, serão feitas consultas entre esse país e a agência especializada interessada para determinar se ocorreu qualquer abuso semelhante e, nesse caso, procurar assegurar que não ocorrerá repetição. Se essas consultas não conseguirem alcançar um resultado satisfatório para o Estado e agência especializada interessados, a questão de saber se ocorreu abuso de privilégio ou imunidade será submetida à Corte Internacional de Justiça de acordo com a 32.ª Secção. Se a Corte Internacional de Justiça achar que esse abuso ocorreu, o país parte nesta Convenção afectado por esse abuso terá após notificação a agência especializada em apreço, o direito de retirar da agência especializada interessada os benefícios do privilégio ou imunidade objecto do abuso.

25.ª SECÇÃO

1. As autoridades territoriais não exigirão que os representantes dos membros nas reuniões Convocadas pelas agências especializadas, enquanto no exercício de suas funções e durante suas viagens para e do lugar da reunião, e os funcionários incluídos no sentido da 18 Secção, deixem o país no qual estão exercendo suas funções por causa de nenhum acto por eles exercido em sua qualidade oficial. No caso, porém, de abusos de privilégios de residência cometidos por essas pessoas sem actos fora das suas funções oficiais, o Governo poderá exigir que as deixem esse país, contanto que:

2. (I) Não se exija que os representantes dos membros ou pessoa que tem direito à imunidade diplomática de acordo com a 21 Secção, deixem o país, a não ser de conformidade com procedimento diplomático aplicável aos enviados diplomáticos acreditados nesse País.

(II) No caso de um funcionário ao qual não seja aplicável a 21 Secção, nenhuma ordem de deixar o país será expedido a não ser com a aprovação do Ministério do Exterior do país em apreço, e essa aprovação só será dada após consulta com o Director Executivo da Agência Especializada interessada: e, se for instaurado processo para a expulsão de um funcionário, o Director Executivo da Agência Especializada terá direito de figurar nesse processo em nome da pessoa contra a qual for instaurado.

ARTIGO 8.º

Laissez-Passer

26.ª SECÇÃO

Os Funcionários das Agências Especializadas terão o direito de usar *Laissez-Passer* das Nações Unidas de conformidade com ajustes administrativos a serem concluídos entre o Secretário-Geral das Nações Unidas e as autoridades competentes das Agências Especializadas, Agências, às quais podem ser delegadas poderes especiais para emitirem *Laissez-Passer*. O Secretário-Geral das Nações Unidas notificará cada país parte nesta Convenção de cada ajuste administrativo assim concluído.

27.ª SECÇÃO

Os países partes nesta Convenção reconhecerão e aceitarão os *Laissez-Passer* das Nações Unidas expedidos para os funcionários das agências especializadas como documentos de viagem válidos.

28.ª SECÇÃO

Os pedidos de visto, nos casos em que são necessários, de funcionários das agências especializadas que possuam *Laissez-Passer* das Nações Unidas, quando acompanhados de um certificado de que viajam a negócio de uma agência especializada, serão despachados com a possível rapidez. Outrossim, a essas pessoas se concederão facilidades para viagem rápida.

29.ª SECÇÃO

Facilidades semelhantes às especificadas na 28.ª Secção serão concedidas aos peritos e a outras pessoas que, embora não possuam *Laissez-Passer* das Nações Unidas, tem um certificado que atesta estarem viajando a negócios de uma agência especializada.

30.ª SECÇÃO

Os directores executivos, os assistentes dos directores executivos, os directores de departamentos e outros funcionários de categoria não inferior a de chefe de departamento das agências especializadas, que viajam com *Laissez-Passer* das Nações Unidas a negócios das agências especializadas, terão facilidades de viagem idênticas as concedidas aos funcionários de categoria comparável das missões diplomáticas.

ARTIGO 9.º

Solução de disputas

31.ª SECÇÃO

Cada agência especializada providenciará modos apropriados de resolver:

- a) Disputas resultantes de contratos ou outras disputas de carácter privado nas quais a agência especializada seja parte;
- b) Disputas que envolvam qualquer funcionário de uma agência especializada que, por motivo de sua posição oficial, goze de imunidade, se a imunidade não houver sido dispensada, de conformidade com as disposições da 22.ª Secção.

32.ª SECÇÃO

Todas as divergências resultantes da interpretação ou aplicação da presente Convenção serão submetidas a Corte Internacional de Justiça, a não ser que, em qualquer caso, as partes convenham em recorrer a outro modo de solução. Se surgir divergência entre uma das agências especializadas, por um lado, e um membro do outro, pedir-se-á um parecer consultivo sobre qualquer questão legal em causa, de acordo com o artigo 96 da Carta e o artigo 65 do Estatuto da Corte e as disposições aplicáveis dos ajustes concluídos entre as Nações Unidas e a Agência Especializada interessada. O parecer emitido pela Corte será aceite como decisório pelas partes.

ARTIGO 10.º

Anexos e aplicação às Agências Especializadas individualmente

33.ª SECÇÃO

Em sua aplicação a cada agência especializada, as cláusulas-padrão vigorarão sujeitas a quaisquer modificações previstas no texto final (ou revisto) do anexo relativo a essa agência pela forma determinada das Secções 36 e 38.

34.ª SECÇÃO

As disposições da Convenção quanto a qualquer agência especializada devem ser interpretadas à luz das funções confiadas a essa agência pelo seu instrumento constitucional.

35.ª SECÇÃO

Os projectos dos anexos 1 a 9 são recomendados as agências especializadas neles citadas.

No caso de qualquer agência especializada não mencionada nominalmente na 1.ª Secção, o Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá à agência um projecto de anexo recomendado pelo Conselho Económico e Social.

36.ª SECÇÃO

O texto final de cada anexo será o aprovado pela agência especializada em apreço de acordo com o seu procedimento constitucional. Uma cópia do anexo aprovado por cada agência especializada será transmitida pela agência em questão ao Secretário-Geral das Nações Unidas e, em seguida, substituirá o projecto referido na 35.ª Secção.

37.ª SECÇÃO

A presente Convenção tornar-se-á aplicável a cada agência especializada quando ela houver transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas o texto final do anexo pertinente e lhe houver informado que aceita as cláusulas-padrão, na forma modificada por este anexo, e se comprometer a por em vigor as Secções 8, 18, 22, 24, 31, 42, e 45 (ressalvada qualquer modificação da secção 32 que seja considerada necessária a fim de tornar o texto final do anexo conforme com o instrumento constitucional da agência) e quaisquer disposições do anexo que imponham obrigações à agência. O Secretário-Geral comunicará a todos os membros das Nações Unidas e a outros países membros das agências especializadas cópias autênticas de todos os anexos a ele transmitidos de acordo com esta Secção e dos anexos transmitidos de acordo com a 38.ª Secção.

38.ª SECÇÃO

Se, após a tramitação de um anexo final de acordo com a 36.ª Secção qualquer agência especializada aprovar quaisquer emendas a ele de conformidade com o seu processo constitucional, um anexo revisto será por ela transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

39.ª SECÇÃO

As disposições desta Convenção de modo algum limitarão ou prejudicarão os privilégios e imunidades que foram ou doravante possam ser, concedidos por qualquer agência especializada por motivo da localização no território deste país de sua sede ou de seus escritórios regionais. Esta Convenção não impedirá a conclusão, entre qualquer país parte nela e qualquer agência especializada, de ajustes suplementares que estabeleçam as disposições desta Convenção ou ampliem ou reduzam os privilégios e imunidades por ela concedidos.

40.ª SECÇÃO

Fica entendido que as cláusulas-padrão, modificadas pelo texto final de um anexo mandado por uma agência especializada ao Secretário-Geral das Nações Unidas de acordo com a 36.ª Secção (ou qualquer anexo revisto mandado de acordo com a 38.ª secção), serão coerentes com as disposições do instrumento constitucional, então em vigor, da agência em questão, e que, se qualquer emenda a esse instrumento for necessária para o fim de dar tal coerência ao instrumento constitucional, essa emenda terá sido posta em vigor de conformidade com o processo constitucional, dessa agência antes de ser transmitido o anexo final (ou revisto).

A Convenção não terá, por si, o efeito de ab-rogar ou derrogar quaisquer disposições do instrumento constitucional de qualquer agência especializada ou quaisquer direitos ou obrigações que a agência por outra forma tenha, adquira ou assuma.

ARTIGO 11.º

Disposições finais

41.ª SECÇÃO

A adesão a esta Convenção por um Membro das Nações Unidas e (ressalvada a 42.ª Secção) por qualquer país membro de uma agência especializada, será efectuada por depósito com o Secretário-Geral das Nações Unidas de um instrumento de adesão que entrará em vigor na data do seu depósito.

42.ª SECÇÃO

Cada agência especializada interessada comunicara o texto desta Convenção, juntamente com os anexos aplicáveis, aqueles dentre os seus membros que não são membros das Nações Unidas, e convidá-los-á para aderir a ela quanto a essa agência, depositando um instrumento de adesão a esta Convenção quanto a ela, seja com o Secretário-Geral das Nações Unidas, seja com o Director Executivo da Agência Especializada.

43.ª SECÇÃO

Cada país parte nesta Convenção indicará, no seu instrumento de adesão, a agência ou agências especializadas, com relação as quais se compromete a aplicar as disposições desta Convenção. Cada país parte nesta Convenção pode, por notificação escrita ulterior ao Secretário-Geral das Nações Unidas comprometer-se a aplicar as disposições desta Convenção a uma ou mais agências especializadas. Esta notificação terá validade a partir da data do seu recebimento pelo Secretário-Geral.

44.ª SECÇÃO

Esta Convenção entrará em vigor, para cada país parte nesta Convenção, com relação a uma agência especializada, quando

se houver tornado aplicável a essa agência de acordo com a 37.ª Secção, e o país parte se houver comprometido a aplicar as disposições da Convenção a essa agência, de acordo com a 43.ª Secção.

45.ª SECÇÃO

O Secretário-Geral das Nações Unidas informará todos os membros das Nações Unidas, bem como todos os membros das agências especializadas e directores executivos das agências especializadas, do depósito de cada instrumento de adesão recebido de acordo com o 41.º Sessão e das notificações recebidas de acordo com a 43ª Secção. O Director executivo de uma agência especializada informará o Secretário-Geral das Nações Unidas e os membros da agência interessada do depósito de qualquer instrumento de adesão com ele depositado de acordo com a 42.ª Secção.

46.ª SECÇÃO

Fica entendido que, quando um instrumento de adesão ou uma notificação subsequente for depositada em nome de qualquer país, esse país estará em posição, de acordo com sua própria lei, de pôr em vigor os termos desta Convenção, como estiver modificada pelos textos finais de quaisquer anexos relativos as agências compreendidas por essas adesões ou notificações.

47.ª SECÇÃO

1. Ressalvadas as disposições dos parágrafos 2 e 3 desta Secção, cada país parte a esta Convenção se compromete a aplicar esta Convenção quanto a cada agência especializada compreendida pela sua adesão ou por notificação subsequente, até que uma convenção ou um anexo revisto se tenham tornado aplicáveis a essa agência e dito país tenha aceite a convenção ou o anexo revisto. No caso de um anexo revisto, a aceitação de países será feita por notificação dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, a qual terá validade a partir da data do seu recebimento pelo Secretário-Geral.

2. Cada país parte nesta Convenção que, porém, não seja ou tenha deixado de ser membro de uma agência especializada, pode dirigir uma notificação, escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Director Executivo da agência interessada no sentido de que pretende retirar dessa agência os benefícios desta Convenção a partir de uma data especializada a qual não será antes de decorridos três meses a partir da data do recebimento da notificação.

3. Cada país parte nessa Convenção pode retirar o benefício desta Convenção de qualquer agência especializada que cessar de ter relação com as Nações Unidas.

4. O Secretário-Geral das Nações Unidas Informará a todos os países membros partes nesta Convenção de qualquer notificação a ele transmitida de acordo com as disposições desta Secção.

48.ª SECÇÃO

A pedido de um terço dos países partes nesta Convenção, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará uma conferência destinada a sua revisão.

49.ª SECÇÃO

O Secretário-Geral das Nações Unidas transmitirá cópias desta Convenção a cada agência especializada e ao Governo de cada membro das Nações Unidas.